CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 174 - PE 050/18
Em 10 de 05 de 20 18

PROJETO DE LEI N.º 50, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais.

Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.966, de 3 de novembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor de cada vale-alimentação será de R$ 22,00 (vinte e dois reais) e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento. " (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de maio de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: / /
Resultado da Votação: Votos a favor
Abstenções
Votos contra
Presidente

Ofício n.º 51/2018-GP-AAL

Montenegro, 10 de maio de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 50/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 174 – PE 050/18
Em: 10 de 05 de 20 18

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de alterar a redação do art. 5º da Lei nº 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, reajustando o valor de cada VALE de R$ 20,00 (vinte reais) para R$ 22,00 (vinte e dois reais).

Para subsidiar a decisão, informo que em 01.11.2014 através da Lei nº 6.011 ocorreu o último reajuste, passando, na ocasião, de R$ 18,00 (dezoito reais) para R$ 20,00 (vinte reais).

Desde então a inflação apurada pelo índice INPC, no período entre o último reajuste e o mês de janeiro de 2018 supera os 20% (vinte por cento).

Por último, saliento que o Vale-Alimentação, por ser de caráter indenizatório, não compõe o cálculo do índice de comprometimento da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente Líquida, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Segue anexo o processo administrativo n.º 1216/2018.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 10 / 05 / 18, às 11 : 56


Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br